PROC. Nº 2001/13
PLCE Nº 007/13

Inclui inc. XVII, renumera o parágrafo único e inclui § 2º, todos do art. 71 e revoga o inc. IV do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que Institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Emenda Nº 10

Acrescenta novo parágrafo ao Projeto, onde couber, que passa a constar com a seguinte redação:

§ - Será beneficiária desta isenção somente a empresa que atender os requisitos da Lei 8.666/93 especialmente estar em dia com suas obrigações tributárias municipais e encargos sociais de seus trabalhadores.

Justificativa

Como é sabido as empresas de ônibus que atuam nesta cidade nâo estão sob a égide de Licitação, mas nada impede mesmo que neste anacronismo legal, nesta inadequação legal, que as empresa sejam submetidas ao cumprimento dos mesmo requisitos legais as quais as outra empresas que mantém relação com o Governo Municipal estejam com as sua obrigações tributárias e seus encargos com seus trabalhadores em dia, sob pena de termos duas situações distintas as empresas que atendem as disposições legais e as empresas de ônibus que ficam sem cumprir qualquer requisito legal sendo beneficiárias de acordos passados nada claros e prejudiciais a administração pública e aos trabalhadores que são seus empregados.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

Cláudio Janta - Vereador